

LEI

GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete
do Prefeito**

Lei Municipal n.º 572//2025

De 25 de abril de 2025

***CRIA A ÁREA DE RELEVANTE
INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DA
SERRA DA MIABA II, NO MUNICÍPIO
DE CAMPO DO BRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, e com base no que dispõe a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de Campo do Brito, formada pela Serra da Miaba II no Município de Campo do Brito, uma Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável, com o objetivo de proteger ecossistemas de relevância ecológica e beleza cênica, para realização de pesquisa científica, educação ambiental, ecoturismo e visitação pública.

Art. 2º. A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da “Serra da Miaba II” perfaz uma área total de 163,239 hectares, conforme Relatório de Vértices das Unidades de Conservação das Áreas Naturais da Rota da Farinha (SETUR, 2024) encontram-se representadas no Sistema UTM, Datum o SIRGAS2000. Todos os vértices com azimutes, distância e área do perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. A posse e o domínio da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Serra da Miaba II pode ser público e privado, conforme Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEIGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete
do Prefeito**

2000, que somente serão desapropriadas, quando possível, e que o Poder Público Municipal pode estabelecer normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 4º. Caberá a Prefeitura Municipal de Campo do Brito a adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação e controle, bem como a elaboração do Plano de Manejo e a presidência do Conselho Consultivo a ser instituído.

Art. 5º. Fica instituída a Zona de Amortecimento, para definição no momento da elaboração do Plano de Manejo da unidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 25 de abril de 2025



MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>